



MUNICÍPIO DE  
**MARAPOAMA**

[marapoama.sp.gov.br](http://marapoama.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sábado, 01 de agosto de 2026 · Ano III · Edição nº 340

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





# SUMÁRIO

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....            | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....              | 3  |
| Decretos .....                          | 3  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....     | 18 |
| Extrato .....                           | 18 |
| Autorização de Contratação Direta ..... | 18 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 113, DE 15 DE JULHO DE 2026.*****“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA A. F. V. M., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **A. F. V. M.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde **13/01/2019**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **04/05/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **19/05/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

V- **aposentadoria**;

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **13/01/2019**, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, à servidora pública **A. F. V. M.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **A. F. V. M.**, matrícula 160, inscrita no CPF/MF sob o nº **\*\*\*586278\*\***, cargo ocupado: Servente, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 15 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 114, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA B. L. S. F., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **B. L. S. F.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde **09/02/2022**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **06/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **21/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

V- **aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **09/02/2022**, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, à servidora pública **B. L. S. F.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o

Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **B. L. S. F.**, matrícula 360, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*567088\*\*, cargo ocupado: Servente, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 15 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 115, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA C. R. P. P. P., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **C. R. P. P. P.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **03/08/2017**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **06/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **21/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

V- **aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **03/08/2017**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **C. R. P. P. P.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **C. R. P. P. P.**, matrícula 1094, inscrita no CPF/MF sob o nº **\*\*\*516748\*\***, cargo ocupado: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 15 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 116, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA E. B., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **E. B.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **08/12/2016**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **07/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **22/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a

aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

V- **aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **08/12/2016**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **E. B.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **E. B.**, matrícula 1164, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*255878\*\*, cargo ocupado: Servente, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 15 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 117, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA R. C. P., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **R. C. P.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **24/06/2024**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **08/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **23/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

V- **aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **24/06/2024**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **R. C. P.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **R. C. P.**, matrícula 790, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*536338\*\*, cargo ocupado: Professor PEB I - Fundamental, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 15 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 118, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA S. L. Z. C., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **S. L. Z. C.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **05/04/2023**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **17/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **02/05/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

**V- aposentadoria;”**

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **05/04/2023**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **S. L. Z. C.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **S. L. Z. C.**, matrícula 790, inscrita no CPF/MF sob o nº **\*\*\*595838\*\***, cargo ocupado: Professor PEB I - Fundamental, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 15 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 119, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR R. A. F. F., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que o servidor público **R. A. F. F.**, encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **02/08/2016**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **07/04/2026**, o servidor foi notificado, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **22/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

**V- aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **02/08/2016**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o servidor público **R. A. F. F.**, vinculado ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pelo **R. A. F. F.**, matrícula 80, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*603518\*\*, cargo ocupado: Motorista, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 17 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 120, DE 24 DE JULHO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR J. A. R., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que o servidor público **J. A. R.**, encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde **06/12/2026**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **27/05/2026**, o servidor foi notificado, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **11/06/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

**V- aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **06/12/2016**, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o servidor público **J. A. R.**, vinculado ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pelo **J. A. R.**, matrícula 1127, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*654418\*\*, cargo ocupado: Motorista, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº

04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 24 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 121, DE 29 DE JULHO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA D. A. G., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **D. A. G.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **02/12/2021**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **09/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **24/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

V- **aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **02/12/2021**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **D. A. G.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado,

especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **D. A. G.**, matrícula 920, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*920128\*\*, cargo ocupado: Professor PEB I - Fundamental, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 29 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 122, DE 29 DE JULHO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA M. J. D. P., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **M. J. D. P.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **19/08/2019**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **30/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **15/05/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

V- **aposentadoria**;

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de

Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **18/09/2018**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **M. J. D. P.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **M. J. D. P.**, matrícula 890, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*312188\*\*, cargo ocupado: Professor PEB I - Fundamental, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 29 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 123, DE 31 DE JULHO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA I. A. G., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **I. A. G.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **24/12/2020**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **07/04/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **22/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do

Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

**V- aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **24/12/2020**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **I. A. G.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **I. A. G.**, matrícula 920, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*920128\*\*, cargo ocupado: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 31 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 124, DE 31 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR R. C. P. C., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que o servidor público **R. C. P. C.**, encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **31/07/2023**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de

aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **10/04/2026**, o servidor foi notificado, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **26/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

**V- aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **31/07/2023**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o servidor público **R. C. P. C.**, vinculado ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pelo **R. C. P. C.**, matrícula 1020, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*450318\*\*, cargo ocupado: Inspetor de Alunos, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 31 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

---

**DECRETO Nº 125, DE 31 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA SERVIDORA N. M. G., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base

no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que a servidora pública **N. M. G.**, encontra-se aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **08/07/2020**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **25/03/2026**, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **10/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35**, estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

“ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

(...)

**V- aposentadoria;**”

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **08/07/2020**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública **N. M. G.**, vinculada ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pela **N. M. G.**, matrícula 540, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*594498\*\*, cargo ocupado: Merendeira, e onsequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 31 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**

## Licitações e Contratos

## Extrato

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação nº 14/2026 - Processo nº 25/2026.** Fica **AUTORIZADO** em todos os seus termos a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº 14/2026, Processo nº 25/2026, com fundamento no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO, DE 01 (UM) CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA SÉRIE 600, POTÊNCIA DE 15 CV, TENSÃO 220V TRIFÁSICA, MODELO R20 - 14 ESTÁGIOS, DESTINADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP**, à favor da empresa **TBS COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA-EPP, CNPJ: 04.872.357/0001-10**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Marapoama, 31 de Julho de 2026. Lourenço Lorenceti - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ADITIVO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2022**

Convite nº 09/2022 - Processo nº 33/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em computadores, notebooks, instalação e configuração de periféricos garantindo o bom funcionamento do sistema gestor da Prefeitura.

Contratante: Município De Marapoama

Contratada: Jose Leandro Paschoal - ME

Objeto do Aditivo: Reajuste do valor constante na Cláusula Terceira e a prorrogação da vigência contratual, conforme Cláusula Quinta todas do referido Contrato.

Valor Reajustado: R\$ 39.115,62

Vigência: 12 Meses

Data da Assinatura do TA: 29/07/2026

Lourenço Lorenceti - Prefeito Municipal

## Autorização de Contratação Direta

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação nº 14/2026****Processo nº 25/2026**

O Senhor **LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **AUTORIZA** a contratação direta em todos os seus termos a Dispensa de Licitação nº 14/2026, nos autos do Processo nº 25/2026, com fundamento no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto **AQUISIÇÃO, DE 01 (UM) CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA SÉRIE 600, POTÊNCIA DE 15 CV, TENSÃO 220V TRIFÁSICA, MODELO R20 - 14 ESTÁGIOS, DESTINADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP**, à favor da empresa **TBS COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA-EPP, CNPJ: 04.872.357/0001-10**, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Marapoama, 31 de Julho de 2026.

**LOURENÇO LORENCETI**

**PREFEITO MUNICIPAL**